

lei nº 538 de 16.06.94
D.O.M. nº 10388 de 28.06.94 sancionada



Arquivo 01.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 05 / 94

PROJETO DE LEI Nº 131/94

ASSUNTO Prefeito Municipal - Mensagem nº 0049/94

Modifica a lei nº 141, de 29 de maio
de 1992, e dá outras providências.

LEI Nº 538 DE 16 / 06 / 94

DIOM Nº 10388 DE 28 / 06 / 94

ARQUIVO 01-08-94

DIGITALIZADO



Lei: 075381994
Projeto: 01311994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC

EM: 06 / 11 / 99

Altair V. Regia
FUNCIONÁRIO





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº **7538**

DE *16* DE *junho* DE 1994.

Modifica a Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe de médico, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"ANEXO III

.....
CARREIRA: MEDICINA - CLASSE: MÉDICO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
9C	I	NS	AP	03
9F	II	NS	AP	03
10A	III	NS	AP	03
10D	IV	NS	AP	04
10H	V	NS	AP	05

"ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

Ass.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

.....
2.1.3. CARREIRA: MEDICINA (MÉDICO)

2.1.3.1 - CLASSE I	REFERÊNCIAS 9C a 9E
2.1.3.2 - CLASSE II	REFERÊNCIAS 9F a 9H
2.1.3.3 - CLASSE III	REFERÊNCIAS 10A a 10C
2.1.3.4 - CLASSE IV	REFERÊNCIAS 10D a 10G
2.1.3.5 - CLASSE V	REFERÊNCIAS 10H a 11D

Art. 2º - Os subitens 2.1.3 e 2.1.4, do a nexo VI, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, são remunerados para 2.1.5 e 2.1.6 respectivamente, seguindo-se a remuneração de todos os dispositivos subsequentes.

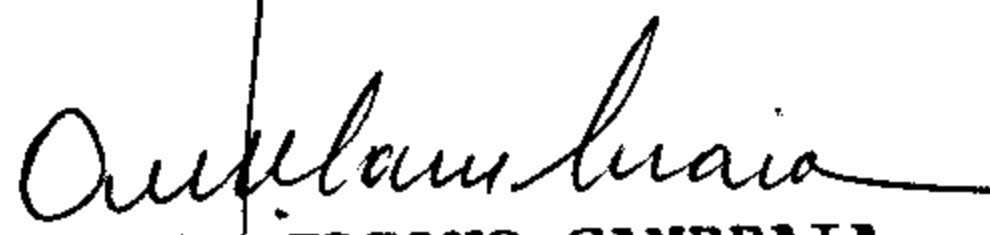
Art. 3º - Ficam mantidas todas as progressões alcançadas pelos servidores compreendidos nesta lei, em suas classes, os quais serão reenquadrados automaticamente na referência correspondente.

Art. 4º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, é acrescido de 08 (oito) referências, de 11A a 11H, mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante na **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em *16 de junho*

de 1994.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N. <u>400</u>
DATA: <u>22</u> / <u>06</u> / <u>94</u>
HORA: <u>10h 30</u>
<u>Stacy Bel</u> Funcionário

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR - CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
6 G	I	NS	A.P.	03
7 B	II	NS	A.P.	03
7 E	III	NS	A.P.	03
7 H	IV	NS	A.P.	04
8 D	V	NS	A.P.	05

ESC. - Escolaridade
 NB - Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)
 NM - Nível Médio (2º grau completo)
 NS - Nível Superior (3º grau completo)
 MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional
 AP - Administração Pública
 TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
 FM - Fiscalização do Município
 GM - Guarda Municipal

ANEXO VII a que se refere o Art. 29 da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO/SALÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	230.000	234.600	239.292	244.078	248.959	253.939	259.017	264.198
2	269.482	274.871	280.369	285.976	291.696	297.530	303.480	309.550
3	315.741	322.056	328.497	335.067	341.768	348.603	355.575	362.687
4	369.941	377.339	384.886	392.584	400.436	408.444	416.613	424.945
5	433.444	442.113	450.955	457.775	469.174	478.550	488.129	497.891
6	507.849	518.006	528.366	538.934	549.712	560.706	571.921	583.359
7	595.026	606.927	619.065	631.447	644.075	656.957	670.096	683.490
8	697.168	711.111	725.334	739.840	754.637	769.730	785.124	800.827

ANEXO VI a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

2.1.1. CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

2.1.1.1. CLASSE - I

2.1.1.2. CLASSE - II

2.1.1.3. CLASSE - III

2.1.1.4. CLASSE - IV

2.1.1.5. CLASSE - V

REFERÊNCIAS - 6G a 7A

REFERÊNCIAS - 7B a 7D

REFERÊNCIAS - 7E a 7G

REFERÊNCIAS - 7H a 8C

REFERÊNCIAS - 8D a 8H

2.1.2. CARREIRA: TÉCNICA JURÍDICA

2.1.2.1. CLASSE - I

2.1.2.2. CLASSE - II

REFERÊNCIAS - 4G a 5G

REFERÊNCIAS - 5H a 6H

2.1.3. CARREIRA: OUTRAS

2.1.3.1. CLASSE - I

2.1.3.2. CLASSE - II

2.1.3.3. CLASSE - III

2.1.3.4. CLASSE - IV

2.1.3.5. CLASSE - V

REFERÊNCIAS - 4G a 5A

REFERÊNCIAS - 5B a 5D

REFERÊNCIAS - 5E a 5G

REFERÊNCIAS - 5H a 6C

REFERÊNCIAS - 6D a 6H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA****GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº **0049** /94

Ao Departamento Leg. Int.

12.05.94.

Diretor Geral

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 324
DATA:	12 / 05 / 94
HORA:	10.30
Funcionário	

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para análise e apreciação dos seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei, que trata das alterações no enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreira — PMCC, de servidores, deste Município, pertencentes à Carreira: Medicina — Classe: Médico.

Tais alterações, que foram fruto de exaustivas negociações com a categoria, beneficiam a todos os médicos lotados na Secretaria de Saúde — Hospitais Distritais e Postos de Saúde, Instituto Dr. José Frota — IJF e Instituto de Previdência do Município — IPM, o que, certamente, irá melhorar, ainda mais, o desempenho desses profissionais, redundando numa melhor prestação de serviços à comunidade, mormente a mais carente, que depende sobremaneira da rede de Saúde Pública.

Certos de contarmos com o apoio e a colaboração dos senhores vereadores, solicitamos seja a presente Mensagem apreciada em regime de urgência, a fim de que possamos efetuar o pagamento definitivo aos servidores, já que apenas os do IJF, estão recebendo, a título de adiantamento.

PALÁCIO DA CIDADE, em **11** de **maio** de 1994.

Antonio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LEG. JUR. E SIND.
DESIGNO O VEREADOR: Heitor
Teixeira COMO RELATOR
Em 23/05/94 Idelmar
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 131/94 de 12.05.94

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27/05/94**

Idelmar
Presidente

Modifica a Lei nº 7.141,
de 29 de maio de 1992, e
dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da
Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à
Classe de médico, os quais passarão a ter a seguinte reda
ção:

" ANEXO III
.....
CARREIRA: MEDICINA - CLASSE: MÉDICO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
9C	I	NS	AP	03
9F	II	NS	AP	03
10A	III	NS	AP	03
10D	IV	NS	AP	04
10H	V	NS	AP	05

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 27/05/94

Idelmar
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 27/05/1994

Idelmar
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/05/1994

Idelmar
PRESIDENTE



"ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR (ANS)**

**.....
2.1.3. CARREIRA: MEDICINA (MÉDICO)**

2.1.3.1 - CLASSE I	REFERÊNCIAS	9C a 9E
2.1.3.2 - CLASSE II	REFERÊNCIAS	9F a 9H
2.1.3.3 - CLASSE III	REFERÊNCIAS	10A a 10C
2.1.3.4 - CLASSE IV	REFERÊNCIAS	10D a 10G
2.1.3.5 - CLASSE V	REFERÊNCIAS	10H a 11D "

Art. 2º - Os subitens 2.1.3 e 2.1.4, do anexo VI, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, são renumerados para 2.1.5 e 2.1.6 respectivamente, se guindo-se a renumeração de todos os dispositivos subsequen tes.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as progressões alcança das pelos servidores compreendidos nesta Lei, em suas classes, os quais serão reenquadrados automaticamente na referência correspondente.

Art. 4º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, é acrescido de 08(oito) referências, de 11A a 11H , mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, cons tante da **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposi ções em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de abril de 1994.

**ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA**



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 102 /94
ao projeto de lei nº 131/94
Mensagem Prefeitoral nº 49/94

Processo nº 131/94
Em 26/05/94
[Assinatura]
PRESIDENTE

O Exmo. Chefe do Executivo Municipal enviou a apreciação do plenário desta Casa o indigitado projeto de lei que dispõe sobre a implementação de gratificação salarial à classe médica, modificando a Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992.

O presente projeto de lei nos parece acorde com o interesse público tendo em vista que visa a melhoria salarial da valorosa classe médica, o que reflete automaticamente, no desempenho profissional desta classe de servidores, sendo inevitáveis os benefícios trazidos à comunidade como um todo.

Diante do exposto e por não vislumbrarmos qualquer inconstitucionalidade na presente proposição, esperamos que o plenário desta Casa se posicione favoravelmente a aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1994.

[Assinatura] RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura]

[Assinatura]



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 131/94.

APROVADO
EM 27/5/94
[Assinatura]
Presidente

Modifica a Lei nº 7.141,
de 29 de maio de 1992, e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe de médico, os quais passarão a ter a seguinte redação:

" ANEXO III
.....
CARREIRA: MEDICINA - CLASSE: MÉDICO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
9C	I	NS	AP	03
9F	II	NS	AP	03
10A	III	NS	AP	03
10D	IV	NS	AP	04
10H	V	NS	AP	05



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

"ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR (ANS)

.....
2.1.3. CARREIRA: MEDICINA (MÉDICO)

2.1.3.1 - CLASSE I	REFERÊNCIAS	9C a 9E
2.1.3.2 - CLASSE II	REFERÊNCIAS	9F a 9H
2.1.3.3 - CLASSE III	REFERÊNCIAS	10A a 10C
2.1.3.4 - CLASSE IV	REFERÊNCIAS	10D a 10G
2.1.3.5 - CLASSE V	REFERÊNCIAS	10H a 11D "

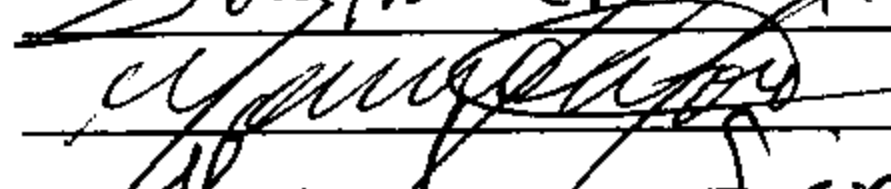
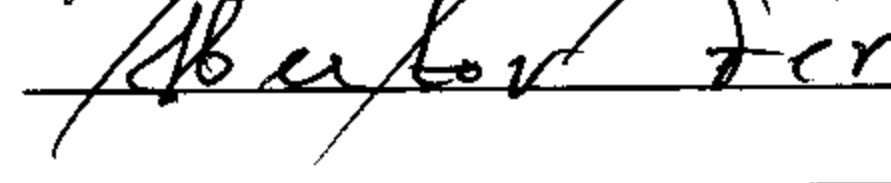
Art. 2º - Os subitens 2.1.3 e 2.1.4, do anexo VI, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, são renumerados para 2.1.5 e 2.1.6 respectivamente, se guindo-se a renumeração de todos os dispositivos subsequen tes.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as progressões alcança das pelos servidores compreendidos nesta Lei, em suas classes, os quais serão reequadrados automaticamente na referência correspondente.

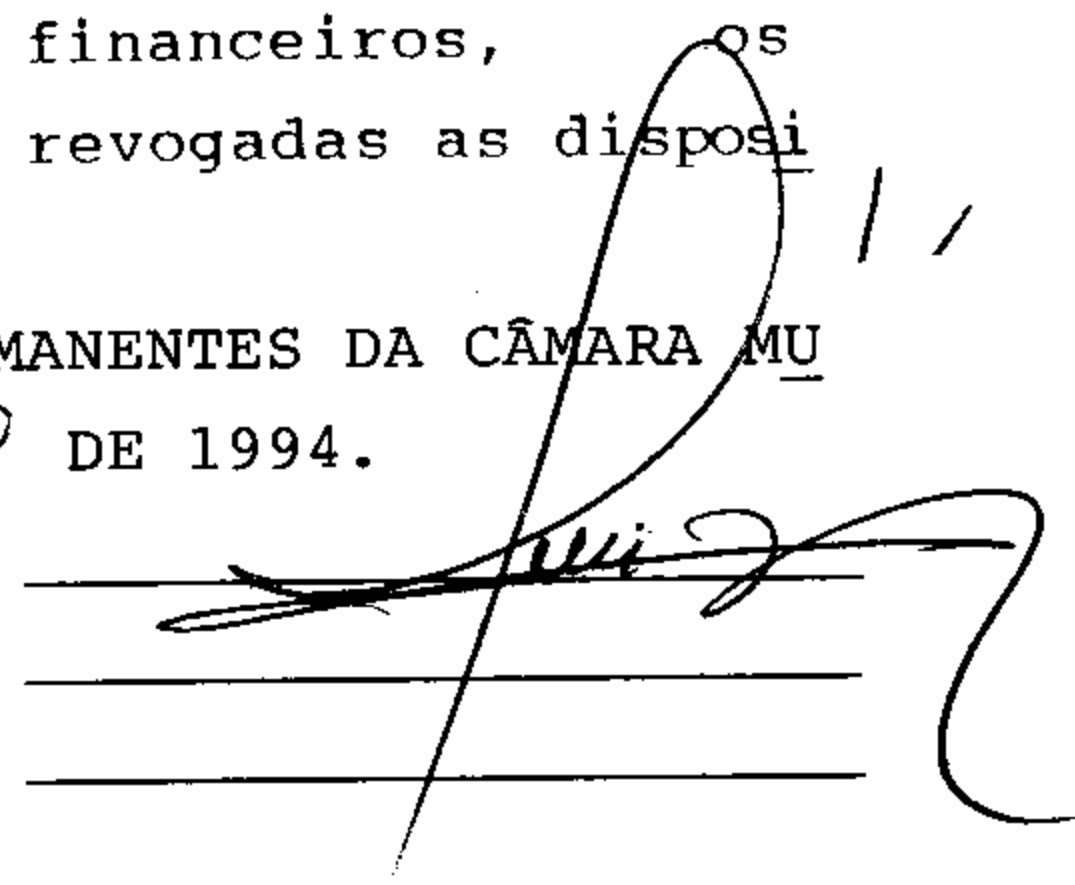
Art. 4º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, é acrescido de 08(oito) referências, de 11A a 11H , mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, cons tante da TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposi ções em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MU NICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1994.

PRESIDENTE





a casa é sua MAPR

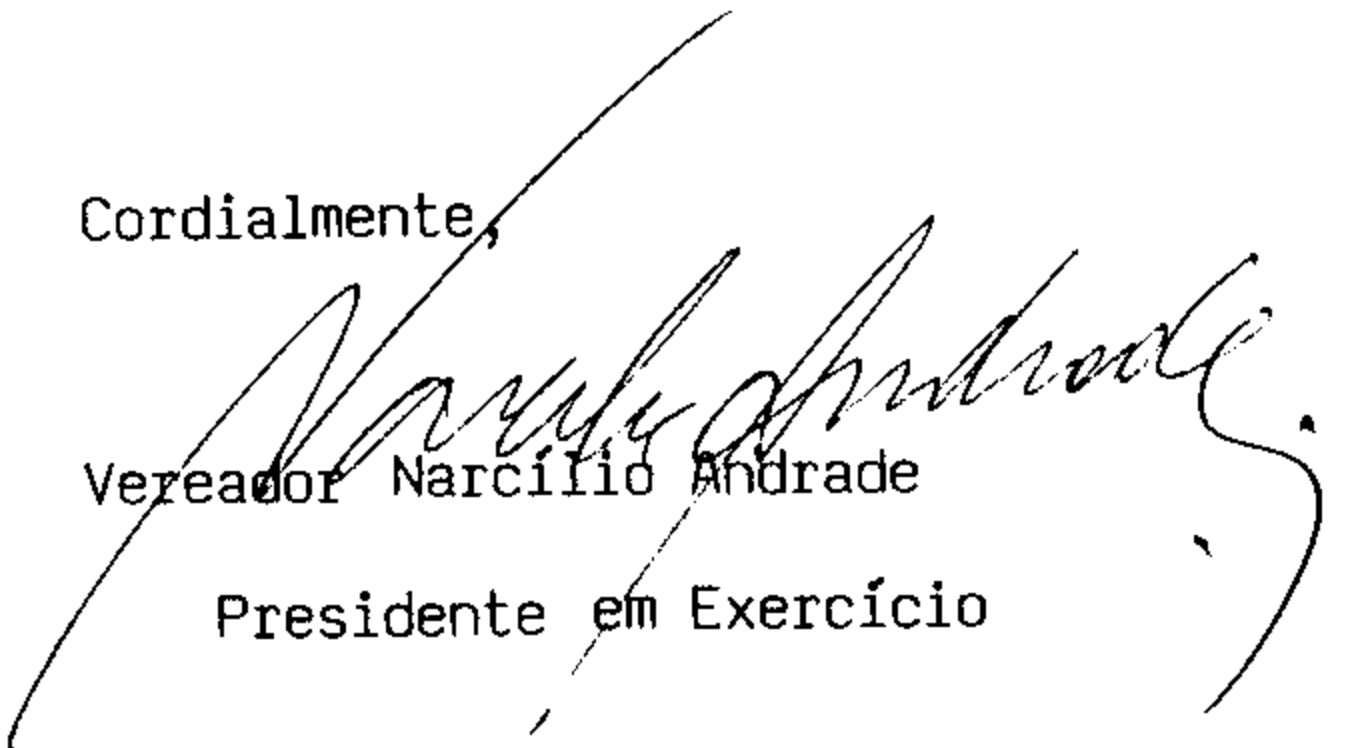
Ofício nº 885 /94

Fortaleza, 31 de maio de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"MODIFICA A LEI Nº 7.141 DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cordialmente,


Vereador Narcílio Andrade

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza